

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-001.700/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF PARA A CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE JARDINAGEM E SERVIÇOS GERAIS NA FUNÇÃO DE CARREGADOR.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, , representada por sua Presidente, conforme inciso XI, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, Sra. **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2.853.427 SSPDF e inscrita no CPF sob o nº: 799.814.881-00, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N- Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 71.600-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Sra. **FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 138.745 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 583.956.871-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, que têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de sete (7) sentenciados do regime aberto e semiaberto visando a prestação de serviços para a Câmara Legislativa Do Distrito Federal - CLDF, relacionadas às atividades de jardinagem e serviços gerais na função de carregador, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o projeto básico e anexos, bem como os demais documentos constantes do **Processo nº 001-001.700/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



25



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de mão-de-obra de 07 (sete) sentenciados do regime aberto e semiaberto assistidos pela FUNAP/DF, relacionada às atividades de jardinagem e serviços gerais na função de carregador, no quantitativo de três (3) jardineiros e quatro (4) carregadores, para prestação de serviço a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE.

2.2 Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas/atividades, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.

2.3 Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados.

2.4 Proceder aos descontos que porventura ocorram, relativos à assiduidade e à pontualidade dos sentenciados, mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE.

2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2.6 Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas.

2.7 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação.

2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de ofício, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a situação econômico financeira e a imagem pública.

2.9 Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atenda aos interesses da CONTRATANTE.

2.10 Designar um preposto, para responder pelo Contrato, junto à CONTRATANTE.

2.11 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais.

2.12 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público, mediante a disponibilidade apresentada pelas Unidades Prisionais do Distrito Federal e o cronograma existente na própria CONTRATADA.

2.13 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

2.14 Substituir o sentenciado que faltar sucessivamente ao trabalho.

2.15 A contratada deverá solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante, juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar à CONTRATANTE, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte.



2.16 O comprovante de que trata o item **2.15**, deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), normalmente utilizados e indispensáveis à execução dos serviços.

3.2 Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.

3.3 Designar executor do Contrato, para acompanhamento e fiscalização dos sentenciados, além de interlocução direta com a CONTRATADA.

3.4 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.

3.5 Realizar, por meio do executor do Contrato, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA.

3.6 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas pelo executor do Contrato.

3.7 Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, mensalmente, dos valores referentes ao custo de cada sentenciado, para que a mesma efetue o pagamento aos sentenciados, segundo os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e no Projeto Básico.

3.8 Determinar o horário e local da prestação dos serviços.

3.9 Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância não programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

3.10 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato.

3.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos.

3.12 Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá, que será de uso obrigatório para o acesso e todo o período de permanência em que estiver prestando os serviços.

3.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

3.14 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados, bem como aos representantes dos órgãos da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor executor devidamente designado pela CONTRATANTE, conforme regem as Normas Legais vigentes.



4.2 À chefia imediata dos sentenciados, incumbe controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença e ao fim de cada mês, atestada.

4.3 A saída do reeducando que esteja em regime domiciliar, será solicitada à Chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhada ao Executor do Contrato para autorização ou não. Para os que se encontram em regime semiaberto, as saídas só serão permitidas mediante prévia apresentação de ressalva, emitida pelos órgãos competentes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a liberação pela chefia imediata ou pelo Executor, sem o recebimento da referida ressalva.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 OS sentenciados encaminhados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

6.1 Os serviços serão prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal e sua área externa e internas no seguinte endereço: Praça Municipal – Eixo Monumental - Quadra 2 - Lote 05 - Brasília/DF.

6.2 Em casos de necessidade de execução de serviços em locais distintos dos acima especificados, o executor do Contrato deverá solicitar autorização prévia, junto aos órgãos responsáveis do Sistema Penitenciário (CPP – Centro de Progressão Penitenciária ou Penitenciária Feminina do DF), para deslocamento dos sentenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

7.1 O horário de trabalho será estabelecido conforme interesse da CLDF, de forma a cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço, atendendo ao estabelecido na Legislação e Normas Legais.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E QUANTIDADES POR NÍVEIS

8.1. Os valores acima descritos estão baseados na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 494/2015 de 22/09/2015, conforme composição dos custos a seguir:

NÍVEL 1

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 790,00
2	Auxílio Transporte ⁽¹⁾	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ⁽²⁾	R\$ 262,50
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ⁽³⁾	R\$ 168,14

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos

**Valor total por sentenciado****R\$ 1.450,64**

(¹) Auxílio transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 – ida e volta) x 21 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local a efetiva prestação do serviço; (²) Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 23) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; (³) Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

8.2 Os valores máximos estimados para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, são da ordem de R\$ 14.506,40 (quatorze mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos) mensais, correspondentes à prestação de serviços por até 07 (sete) sentenciados, conforme discriminação a seguir:

(R\$)

Cargo	Nº de Vagas por Nível	Bolsa Ressoc.	Auxílio Transp.	Auxílio Aliment.	Custos Operac. FUNAP	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
Nível 1	07	790,00	230,00	262,50	168,14	1.450,64	10.154,48	71.086,36
TOTAL								

8.3 O número de vagas por nível foi estimado com base no TERMO DE COMPROMISSO estabelecido entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF, tendo como parâmetro de contratação, o percentual não superior a 5% do total de postos terceirizados na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8.4 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores da Bolsa Ressocialização e Auxílio Alimentação, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.5 Os valores estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor, por ocasião de ato próprio do Poder constituído, que estabeleça o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

8.6 A classificação dos sentenciados em níveis é de exclusiva discricionariedade da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade a sua adequação e nivelamento.

8.7 Quantitativo dos níveis:

Nível 1	Nº de Vagas	Valor por sentenciado
	07	R\$ 1.450,64





CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 JARDINEIRO - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do responsável pelo contrato;

Discriminação	Medida	Valor
Jardins a serem limpos e mantidos, incluindo gramados, árvores, canteiros e vasos de plantas ornamentais.	Áreas Verdes	8.365,36 m ²
	Quantidade de vasos tamanho Médio (45cm de altura e 50cm de diâmetro)	37 unidades
	Quantidade de vasos tamanho Grande (52cm de altura e 58cm de diâmetro)	29 unidades

9.1.1 Manutenção do Gramado:

- a) Calagem com calcário (Dolomítico ou similar), nas áreas necessárias;
b) Adubação com composto orgânico e/ou químico;
c) Cobertura com terra comum de jardim;
d) Combate a formigas e cupins;
e) Corte e nivelamento do gramado;
f) Erradicação de ervas daninhas.

9.1.2 Manutenção dos Canteiros:

- a) Poda sazonal de arbustos e árvores;
b) Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
c) Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
d) Substituição de mudas de plantas inadequadas, que feneceram ou decadentes, por mudas novas de espécies apropriadas;
e) Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos nocivos e pragas diversas;
f) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
g) Correção do solo com calcário (dolomítico ou similar), sempre que necessário;
h) Erradicação de ervas daninhas;
i) Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.

9.1.3 Serviços Diversos:

- a) Compor vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
b) Manter os arranjos de vasos existentes, por meio de poda, adubação, controle de pragas e ervas daninhas;
c) Transportar vasos e plantas, quando necessário;
d) Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas;



- e) Quando da execução dos serviços, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- f) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- g) Recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para descarte;
- h) Rastelar as áreas verdes, retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

9.2 SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A presente contratação objetiva propiciar a esta CLDF agentes para o transporte de bens moveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, baias, computadores, impressoras, e demais bens e insumos que façam parte do asseio dessa casa.
- b) Os serviços de transporte serão prestados no horário estabelecido pela contratante por meio do executor do contrato, respeitando a jornada de trabalho não superior a oito horas dia.
- c) Consistirão como atividades internas dos carregadores as seguintes:
- d) Movimentação de bens eletrônicos, computadores, impressoras, e outros equipamentos de informática;
- e) Carga e descarga de moveis, utensílios, materiais e outros bens pertencente ao contratante;
- f) Movimentação de moveis, e outros materiais em que estejam em salas e ambientes da contratante;
- g) Entrega e distribuição de materiais de consumo e permanente;
- h) Preparar e transportar caixas, pacotes, sacolas com produtos de interesse da contratante;
- i) Observar, as instruções e descrição quando do manuseio de cargas, materiais, insumos, bem como a forma de transporte;
- j) A movimentação de cargas pelos carregadores se dará com o auxílio de equipamentos caso necessário;
- k) Movimentação de bens e insumos com suas próprias forças, neste caso deve se observar o limite de forma prevista na Legislação, e Regulamentação do Ministério do Trabalho para a referida categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SENTENCIADOS

- 10.1 Os sentenciados deverão gozar de boa saúde física e mental e;
- 10.2 Demonstrar agilidade no desenvolvimento de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- 10.3 Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando dos materiais, equipamentos e mantendo-os em bom estado de conservação;
- 10.4 Demonstrar atenção as orientações recebidas;
- 10.5 Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar situações de emergência;
- 10.6 Demonstrar senso de responsabilidade;
- 10.7 Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, ainda que seja por motivo de trabalho, deverá informar ao Gestor ou Fiscal designado;
- 10.8 Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- 10.9 Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;



- 10.10** Demonstrar espírito de equipe;
- 10.11** Trajar o uniforme completo durante a jornada de trabalho;
- 10.12** Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimentas adequadas para o acesso a CLDF;
- 10.13** Evitar outras atividades não correlatas aquelas para qual trata o referido objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 14.506,40 (quatorze mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor por sentenciado de R\$ 1.450,64 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Legislativa do Distrito Federal em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada preferencialmente, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato.

12.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Memória de pagamento do mês, contendo o total de dias trabalhados e remunerados, por sentenciado e todos os componentes de custos que compõem o salário, devidamente assinada pela FUNAP.
- b) Nota Fiscal para atesto, com a descrição dos serviços e do período a que se refere.
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal.
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado e Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 A não substituição do trabalhador no item 2.14 poderá culminar na glosa da Nota Fiscal referente ao mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA terá prazo de 10 dias para justificar todas as advertências e penalidades incorridas.

13.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, DODF de 31.05.2006 - Regula as aplicações de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, será aplicada a penalidade de Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho 0112260058517; Subtítulo 0065; Elemento de despesa 3390-39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

17.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

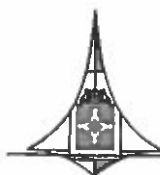
18.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial da Fazenda Pública de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de vinte (20) dias contados da assinatura do termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



20.2 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2016.

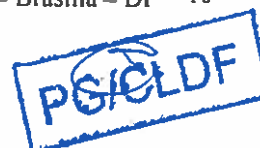
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDENTE -DEP. CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Contratante

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF
FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Contratada

Testemunhas:

Nome: Genésio Matrícula: Genésio Vicente
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula nº 20.584

Nome: _____ Matrícula: _____





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº 001.001.700/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2016 – PG/CLDF

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Atos do Presidente de nºs 46 e 54, de 2019, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04, FAZENDA PAPUDA S/N – Plano Piloto, Brasília-DF, CEP: 71.600-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 714.270 SSP/DF e CPF nº 305.327.361-68, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 01/2016 – PG/CLDF** que tem por objeto contratação de sentenciados do regime aberto e semiaberto visando a prestação de serviços para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relacionadas às atividades de jardinagem e serviços gerais na função de carregador, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 001-001.700/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, o qual passa a ter vigência de 26 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, resguardado o reajuste dos valores, conforme justificativa constante dos autos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília - DF, 19 de dezembro de .

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO

FEDERAL – FUNAP/DF

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

